



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 596/PMP/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Passabém, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial o imóvel urbano localizado na Praça São José, s/n, Centro, em Passabém-MG, constituído de 1.042,76 m² (mil e quarenta e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes dividas: pela frente na extensão de 12,70m com a referida Praça São José, pela direita numa extensão de 42,70m com o Sr. Sebastião Bretas Procópio, pela esquerda com a extensão de 67,40m, sendo 44,40m com a Sra. Mércia Ferreira Drummond Assis e 23,00m com o lote 1b e pelos fundos na extensão de 34,90m, sendo 28,40m com a Prefeitura Municipal de Passabém e 6,50m com o espólio de Sebastião Monteiro Silva, o respectivo imóvel encontra-se registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Itabira-MG, matrícula nº 27.842, livro 02, Registro Geral.

Art. 2º. A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de um auditório para atividades escolares atendendo a Meta Nacional 7 – IDEB do Plano Municipal Decenal de Educação.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em parcela única, após a conclusão da transferência do imóvel para o Município, e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis através de transferência bancária para conta de titularidade do Desapropriado.

Parágrafo Único: O valor referido no *caput* deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada para este fim.

Art. 4º. Fica aberto crédito especial para acorrer as despesas constantes desta Lei com a seguinte dotação orçamentária:

02.004.004 12.361.0052.3062 -Investimentos Serviços no Ensino Municipal

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis – Fonte de Recursos: 201 Educação 25%

Parágrafo Único – Para acorrer as despesas do crédito especial será utilizado superávit apurado na execução do orçamento corrente da fonte 100.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 26 de agosto de 2021.


Ronaldo Agapito de Sá
PREFEITO MUNICIPAL